



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002468/2008-82</p>	<p>Câmara de Graduação</p>
<p>Parecer: 1003/CGR</p>	
<p>Assunto: Revalidação de diploma</p>	
<p>Interessado: Osni Tavares da Silva</p>	
<p>Relator: Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 97ª sessão de 19 de março de 2010, a Câmara considerando análise do Relator, baixou diligência para num prazo de 30 (trinta) dias, o interessado atender o artigo 4º da Resolução 292/CONSEPE.



Theophilo Alves de Souza Filho
Vice-Presidente / CGR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.002468/2008-82
	Parecer: 1003/CGR
Assunto: Revalidação de diploma	
Interessado: Osni Tavares da Silva	
Relator: Conselheiro Jorge Luiz Coimbra de Oliveira	

Do relato:

Constam do processo:

1. Requerimento do interessado de revalidação de diploma de graduação de Engenheiro Agrônomo, perante o conselho corresponde da UNIR;
2. Taxa de depósito em conta corrente;
3. Certidão do nascimento do interessado;
4. Certificado de dispensa do serviço militar;
5. Carteira de identidade e CPF;
6. Certidão de casamento;
7. Histórico escolar do 2º grau;
8. Certificado de técnico em Agropecuária;
9. Declaração de que o requerente foi beneficiado com uma vaga para cursar os estudos superiores na carreira de engenharia agrônoma na Universidade Juan Misael Saracho na cidade de Tarija (Bolívia);
10. Diploma de Licenciado em Engenharia Agrônoma nessa instituição e sua tradução (com carimbo de tradutor público);
11. Histórico escolar e programa das disciplinas cursadas (com carimbo de tradutor público);
12. Ordem de serviço do Chefe do departamento de Agronomia nomeando uma comissão para apreciar a matéria;
13. Solicitação da comissão de esclarecimentos ao requerente;
14. Esclarecimentos do requerente sem tradução e sem rubrica de tradutor público;
15. Manifestação da comissão quanto à falta de validação dos documentos anexados pelo requerente tendo em vista a ausência de tradução pública;
16. Parecer da comissão;
17. Prova do requerente;
18. Manifestação da comissão aprovada pelo departamento pela revalidação do seu respectivo diploma pela UNIR.

Da análise

Considerando a resolução nº 292/CONSEPE de 02/06/1999 que em seu artigo 4º que diz: os documentos referentes à instituição de origem devem ser *"todos autenticados pela autoridade consular e acompanhados de tradução oficial"*

Considerando que nem todos os documentos anexados estão de acordo com essa exigência:

Do Parecer:

Sou de parecer que o respectivo processo retorne ao interessado para que o mesmo atenda a esse quesito para posterior deliberação desse conselho.

Porto Velho, 07 de março de 2010.


 Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
 Relator CGR/CONSEA